



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 26ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e nove, compareceu na 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Substituta Carla Sanvicente Vieira e pela Diretora de Secretaria Patrícia Regina Notari Nunes (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Carlos Augusto Griesang (Técnico Judiciário), Cristiano Fraga (Técnico Judiciário), Fábio D'Ávila Scheibler – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Gabriela Arsand – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), José Roberto Eckert – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Laís Campos Duarte – Executante (Técnico Judiciário), Marco Aurélio Tessler – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Maria Helena Muller Vaske – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Maria Teresa Pereira Pontello – Agente Administrativo (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Marilesia Alves de Oliveira (Técnico Judiciário), Nadia Maria Lazzarotto (Analista Judiciário), Renato Nunes Wolff (Técnico Judiciário) e Silvana Pereira Fensterseifer – Agente Administrativo (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **14.5.2008 a 25.8.2009**, verificou-se a existência de **38 (trinta e oito)** processos com o registro de prazo excedido. No processo nº 99999.026/99-0 (com prazo vencido em 13.12.04), constatou-se que se trata de “teste”, devendo, pois ser excluído tanto do rol de processos como do livro-carga de advogados. No processo nº 00859.026/94-9 (com prazo vencido 07.8.06), foram expedidas notificações e mandado de busca e apreensão para devolução dos autos, inexitosos, diante do que foi determinada a restauração de autos, consoante despachos datados de 17.12.07, 28.8.08 e 11.12.08, sendo que em 19.12.08 a execução foi encerrada e, em 10.02.09, o processo foi arquivado sem que fosse procedida



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a baixa da carga efetuada ao advogado do reclamante. Nos processos n°s 00565.026/00-3 (com prazo vencido em 27.02.09), 01300-2006-026-04-00-0 (com prazo vencido em 05.3.09), 00837-2003-026-04-00-0 (com prazo vencido em 06.3.09), 00681-2004-026-04-00-9 (com prazo vencido em 16.3.09), 01349-2007-026-04-00-4 (com prazo vencido em 17.3.09), 00600-2007-026-04-00-3 (com prazo vencido em 03.4.09), 00462-2006-026-04-00-1 (com prazo vencido em 15.4.09), 01243-2005-026-04-00-9 (com prazo vencido em 15.4.09), 00904-2004-026-04-00-8 (com prazo vencido em 04.5.09), 00226-2007-026-04-00-6 (com prazo vencido em 14.5.09), 00254-2009-026-04-00-5 (com prazo vencido em 03.6.09) 00827-2006-026-04-00-8 (com prazo vencido em 08.6.09), 00685.026/98-1 (com prazo vencido em 08.6.09), 00951-2005-026-04-00-2 (com prazo vencido em 08.6.09), 00894-2006-026-04-00-2 (com prazo vencido em 08.6.09), 01328.026/02-7 (com prazo vencido em 12.6.09), 01450.026/97-4 (com prazo vencido em 22.6.09), 00311-2006-026-04-00-3 (com prazo vencido em 01.7.09), 01214-2005-026-04-00-7 (com prazo vencido em 02.7.09), 00949.026/01-8 (com prazo vencido em 06.7.09), 00804-2006-026-04-00-3 (com prazo vencido em 06.7.09), 00795-2006-026-04-00-0 (com prazo vencido em 06.7.09), 00354-2009-026-04-00-1 (com prazo vencido em 08.7.09) e 00695-2008-026-04-00-6 (com prazo vencido em 08.7.09), foram expedidas notificações para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolução dos autos em 25.8.09, às vésperas da inspeção correcional, sendo que apenas o processo de nº 00904-2004-026-04-00-8 foi devolvido, na mesma data. Nos processos nºs 01301-2008-026-04-00-7 (com prazo vencido em 22.4.09), 00186-2009-026-04-00-4 (com prazo vencido em 15.5.09), 00983-2006-026-04-00-9 (com prazo vencido em 13.7.09) e 00624.026/96-5 (com prazo vencido em 15.7.09), não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a devolução dos autos. No processo nº 01226.026/01-0 (com prazo vencido em 08.5.09), houve despacho determinando a expedição de notificação para devolução dos autos em 20.8.09. Nos processos nºs 01114.026/94-8 (com prazo vencido em 24.6.09), 00600.026/97-3 (com prazo vencido em 13.7.09), 01163-2005-026-04-00-3 (com prazo vencido em 13.7.09), 01051-026/97-0 (com prazo vencido em 24.7.09) e 00917-2007-026-04-00-0 (com prazo vencido em 24.7.09), a requerimento da parte interessada, foi deferida a dilação dos prazos anteriormente fixados para devolução dos autos. O processo nº 00001-2008-026-04-00-0 (com prazo vencido em 20.7.09) foi devolvido em 25.8.09, véspera da inspeção correcional, sem que fosse expedida notificação para tanto. No processo nº 00463.026/02-0 (com prazo vencido em 24.7.09), foi expedida notificação solicitando a devolução dos autos em 17.8.09, sem êxito até a data da correição. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos autos com o prazo de devolução excedido. Providencie, a Diretora de Secretaria, a exclusão do processo “teste” nº 99999.026/99-0 do sistema informatizado, inclusive no que tange a carga contida no livro-carga de advogados, bem como seja procedida a baixa da carga relativa ao processo nº 00859.026/94-9. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **14.5.2008 a 25.8.2009**, verificou-se a existência de **01 (um)** processo em carga com o perito, nº 00513-2008-026-04-00-7, cujo prazo encontrava-se excedido desde 08.7.09, tendo sido devolvido em 25.8.09, às vésperas da inspeção correcional. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.*** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **14.5.2008 a 25.8.2009**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos processuais e o objeto dos mandados, constatou-se que, no processo nº 00728.026/98-8 (carga OJ 026-00847/09, prazo vencido em 15.7.09), não foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução do mandado. Nos processos n°s 00410-2006-026-04-00-5 (carga OJ 026-00929/09, prazo vencido em 22.7.09), 01099-2008-026-04-00-3 (carga OJ 026-00934/09, prazo vencido em 22.7.09) e 00392.026/98-8 (carga OJ 026-00932/09, prazo vencido em 29.7.09), foi solicitado o cumprimento do mandado ao Oficial de Justiça em 24.7.09, nos dois primeiros, e em 04.8.09, no último (andamento restrito), sendo renovada a solicitação nos dois primeiros, em 07.8.09 e 05.8.09, respectivamente. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **357 (trezentos e cinquenta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Carla Sanvicente Vieira** – 98 (noventa e oito) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 16 (dezesesseis) processos de execução pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 18 (dezoito) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Guilherme da Rocha**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Zambrano – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Patricia Juliana Marchi Pereira** – 05 (cinco) processos de cognição pelo rito ordinário; 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Mary Hiwatashi** – 138 (cento e trinta e oito) processos de cognição pelo rito ordinário, 07 (sete) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 41 (quarenta e um) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo e 21 (vinte e um) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Adriana Seelig Gonçalves** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Teresa Vieira da Silva** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes I, II e III do ano de 2008 e volumes I e II do corrente ano), relativamente ao período de **14.5.2008 a 25.8.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria no encerramento dos registros de audiência**, por exemplo, Livro de 2008, volume II, fls. 204, 210 e 227, e Livro de 2009, volume I, fl. 200; **numeração incorreta**, Livro de 2009, volume II, ausência da fl. 272; **numeração dos Livros inicia pela folha número 02**,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Livro de 2009, volume I; **não observância dos horários de abertura** (por exemplo, Livro de 2008, volume II, fl. 243, e volume III, fl. 453) e **encerramento** (por exemplo, Livro de 2008, volume II, fls. 214/216 e 238, e volume III, fls. 462/463 e 467/469) **da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, sendo que a partir da fl. 59 do Livro de 2008, volume I, assim como no volume II, há registro de horários invariáveis no cabeçalho, tanto de abertura como de encerramento da pauta, os quais não condizem com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências; **incorreção no horário real em que iniciadas as audiências**, Livro de 2008, volume II, fls. 208 e 259; **duplicidade de registros de audiência** nas folhas 171 e 172, do Livro de 2008, volume I, referentes ao dia 19.5.08, processo nº 00284-2008-026-04-00-0; **identidade de horário real em processos distintos, com partes díspares**, Livro de 2008, volume III, fl. 422. *Devem os Registros de Audiência ser encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta das folhas dos Livros, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado, corretamente, o horário real em que iniciadas as audiências. Determina-se que seja evitada a duplicidade de registros de audiência. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. **6. LIVRO-PAUTA.** Visto em*

correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã, sendo que, atualmente, a Unidade Judiciária encontra-se em regime de Juiz Auxiliar, realizando pauta, também, às segundas e quartas-feiras, à tarde. São pautados, normalmente, 06 (seis) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, salientando-se que nas quintas-feiras são pautados 05 (cinco) prosseguimentos. Ressalte-se que, a partir do mês de novembro do corrente ano, passarão a ser pautados 09 (nove) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, por sua vez, são pautados, em média, de 02 (dois) por sessão.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **06.10.09**, implicando lapso de aproximadamente **41 (quarenta e um)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **18.02.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **29.9.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **34 (trinta e quatro)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **176 (cento e setenta e seis)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **41 (quarenta e um)** processos, sendo **15 (quinze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00195.026/00-4, 01123.026/02-5, 00426-2004-026-04-00-6, 00084-2005-026-04-00-5, 00191-2003-026-04-00-1, 00755-2005-026-04-00-8, 00640.026/02-8, 01031.026/95-9, 01245-2003-026-04-00-6, 00097-2006-026-04-00-5, 00134-2007-026-04-00-6, 01027-2005-026-04-00-3, 01054-2008-026-04-00-9, 00512-2006-026-04-00-0 e 00440.026/95-4), e **26 (vinte e seis)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(processos n°s 01340-2008-026-04-00-4, 01172-2007-026-04-00-6, 01175-2008-026-04-00-0, 01249-2007-026-04-00-8, 01123-2007-026-04-00-3, 01061-2007-026-04-00-0, 00548-2003-026-04-00-1, 00414-2007-026-04-00-4, 00410-2002-026-04-00-1, 00577-2004-026-04-00-4, 00946-2006-026-04-00-0, 00591-2006-026-04-00-0, 00710-2007-026-04-00-5, 00218-2004-026-04-00-7, 01251-2005-026-04-01-8, 00847-2005-026-04-00-8, 00542.026/98-8, 00191-2009-026-04-00-7, 01251-2008-026-04-00-8, 01250-2008-026-04-00-3, 00352-2002-026-04-00-6, 00303.026/02-2, 00389.026/95-6, 01245-2004-026-04-00-7, 01395.026/95-5 e 00635-2008-026-04-00-3), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00134-2007-026-04-00-6** – Despacho: ***Visto em correição.*** *Na audiência realizada no dia 30 de julho de 2007 (fl. 209), foi homologado acordo a ser pago em 14 parcelas, vencíveis nos dias 15 de cada mês. Este prazo já venceu em setembro de 2008 e, até o presente momento, não foi dado integral cumprimento à determinação judicial para intimação do INSS, o que deverá ser imediatamente atendido pela Diretora de Secretaria, lançando o devido andamento no sistema inFOR.* Nos processos n°s 00195.026/00-4, 01123.026/02-5, 00426-2004-026-04-00-6, 00084-2005-026-04-00-5, 00191-2003-026-04-00-1, 00755-2005-026-04-00-8,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00640.026/02-8, 01031.026/95-9 e 01245-2003-026-04-00-6 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos n°s 00097-2006-026-04-00-5, 01054-2008-026-04-00-9 e 00512-2006-026-04-00-0 foi recomendado o uso da caixa “lembrete” do sistema inFOR para indicar o prazo final de cumprimento do acordo, e nos processos n°s 01027-2005-026-04-00-3 e 00440.026/95-4 foi recomendado o uso da caixa “lembrete” do sistema inFOR para indicar que aguarda decisão a ser proferida em outro processo. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 01340-2008-026-04-00-4** – folha sem numeração entre as folhas 192 e 194; termo sem identificação do cargo do servidor e sem referência ao dia da semana (fl. 486). **Processo n° 01172-2007-026-04-00-6** – numeração incorreta a partir da fl. 78; folha sem numeração entre as fls. 22 e 24; numeração com rasura (fl. 44); ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão (fls. 15/22 v., 44 v., 49/92 v., à exceção do verso das fls. 54 e 72, e 118/121 v.); termos sem identificação do servidor e do cargo (fls. 13 v. e 30 v.), e subscrito por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 100 v.); ata que não contém a assinatura da Diretora de Secretaria (fls. 94/97). **Processo n° 01175-2008-026-04-00-0** – numeração incorreta a partir da fl. 33; ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

258/260 v.); certidão de fl. 199 v. diz estar “em branco” o verso da fl. 72 que não está; documentos de tamanho reduzido quantificados, mas não numerados e sem rubrica (fls. 18/28).

Processo nº 01249-2007-026-04-00-8 – retificação da autuação com certidão na capa, mas sem identificação do servidor; ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão (fls. 47/49 v., 72/83 v., 87/88 v. e 114 v.); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 118 v. e 120 v.); ata que não contém a assinatura da Diretora de Secretaria (fls. 55 e 102/107); devolução de processo em carga, sem identificação do servidor (fl. 121). **Processo nº 01123-2007-**

026-04-00-3 – ausência de carimbo “em branco” (fls. 229 v. e 240 v.); certidões sem identificação do servidor e/ou do cargo (fl. 187 v.), e sem referência ao dia da semana (fls. 187 v. e 193 v.); ata que não contém a assinatura da Diretora de Secretaria (fls. 89/95); devolução de processo em carga, sem identificação do servidor (fls. 174, 187, 194, 209 e 230). **Processo nº 01061-**

2007-026-04-00-0 - autuação do processo sem assinatura da Diretora de Secretaria; ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão (fls. 28/30 v., 33/126 v., à exceção do verso da fl. 43, 128/129 v. e 157 v. e 182 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fls. 168 v.); documentos de tamanho reduzido sem registro de juntada (fls. 44/59); termo sem referência ao dia da semana (fl. 127 v.); devolução de processo em carga, sem identificação do servidor (fls. 131, 164



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e 178). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00548-2003-026-04-00-1** – em 20.10.08, carga dos autos ao procurador do exequente, devolvidos em 04.12.08 (fl. 177), com despacho para solicitar a devolução dos autos em 19.11.08 (fl. 182); em 09.4.09, certidão do Oficial de Justiça relatando que citou o destinatário (fl. 206 v.), com andamento posterior em 28.5.09, despacho redirecionando a execução (fl. 207); em 22.6.09, certidão do Oficial de Justiça relatando que não encontrou o destinatário do mandado de citação (fl. 211), com andamento subsequente em 20.7.09, despacho determinando o bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 212); em 31.7.09, expedida notificação ao exequente para informar o CNPJ da empresa executada, a fim de viabilizar o bloqueio de valores “on line”, prazo de cinco dias, com publicação da notificação em 05.8.09 (fl. 217), sem andamento posterior. **Processo nº 00414-2007-026-04-00-4** – em 22.9.08, o exequente peticiona dizendo que não tem condições de apresentar conta de liquidação (fl. 204), com andamento posterior em 14.10.08, expedição de notificação à executada para apresentar a conta de liquidação, prazo de dez dias (fl. 205); em 07.01.09, apresentada conta de liquidação pelo contador “ad hoc” (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

207/221), sendo que em 27.01.09 foi expedida notificação ao exequente para ciência da conta, publicada em 30.01.09 (fl. 222) e, à executada, notificação expedida em 31.3.09 e publicada em 03.4.09, prazo de dez dias (fl. 226), com certidão de decurso do prazo em 27.4.09 (fl. 226 v.); em 12.6.09, protocolada petição pela executada discordando dos valores (fl. 233), com despacho em 30.6.09 (fl. 234); em 29.7.09, expedido alvará, o qual foi entregue em 14.8.09 (fl. 239), último andamento no processo, observando-se, ainda, que há um alvará expedido na mesma data e que não foi entregue a parte interessada até a inspeção correcional. **Processo nº 00410-2002-026-04-00-1** – em 15.5.04, agravo de instrumento sob o nº 00410-2002-026-04-40-6 - AI TST (fl. 310); em 15.7.05, despacho determinando o aguardo do Agravo de Instrumento (fl. 461); em 13.02.06, petição protocolada pela executada com renúncia de mandato e juntada de substabelecimento (fl. 476/478), último andamento no processo. **Processo nº 00577-2004-026-04-00-4** – em 26.9.08, protocolada petição pelo exequente requerendo a citação da sócia da executada (fl. 216), juntada em 17.10.08 (fl. 215 v.); na mesma data, despacho determinando a expedição de carta precatória para citar sócia da executada (fl. 217), cumprido em 12.11.08 (fl. 230); em 16.12.09, carga dos autos ao procurador do exequente, devolvidos em 23.02.09 (fl. 242), com conclusão e despacho em 19.3.09 (fl. 243); em 31.3.09, recebimento da carta precatória



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 259 v.) e, em 17.4.09, despacho determinando a juntada, bem como solicitação de informações ao DETRAN e a citação da sócia da executada (fl. 248), sendo que as últimas duas determinações foram cumpridas em 30.4.09 e 08.5.09 (fls. 260/263); em 29.7.09, certidão de que o bloqueio de valores pelo BACEN JUD foi inexitoso (fl. 342) e, a seguir, foi juntada certidão de cálculos datada de 27.7.09 (fl. 343), revelando equívoco ou inobservância da ordem cronológica dos atos processuais e, por fim, há certidão no verso da aludida certidão de cálculos relatando a expedição de mandado de penhora em 13.8.09. **Processo nº 00946-2006-026-04-00-0** – trata-se de execução de custas a serem cobradas do reclamante, sendo que em 22.5.09 o Oficial de Justiça certificou que não encontrou o executado para citá-lo (fl. 597 v.); autos devolvidos pelo procurador do executado em 04.6.09 (fl. 595), sendo o andamento posterior apenas em 29.6.09, mediante consulta de informações cadastrais do executado (fl. 598), com certidão de cálculos (fl. 599) e expedição de citação via correio em 02.7.09 (fl. 600); em 07.8.09, despacho determinando a expedição de mandado de citação (fl. 601), sem andamento posterior. **Processo nº 00591-2006-026-04-00-0** – em 08.5.08, protocolada petição pelo exequente requerendo a expedição de ofício à Junta Comercial (fl. 133), com conclusão e despacho em 03.6.08 (fl. 134); em 10.12.08, distribuição da carta precatória citatória executória (fl. 160), com andamento subsequente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

31.7.09, *e-mail* da Vara do Trabalho deprecada solicitando informações para o prosseguimento da carta precatória (fl. 161), com despacho em 14.8.09 determinando a citação do executado e a intimação do exequente para falar sobre o prosseguimento da execução (fl. 167), sem cumprimento até a inspeção correcional. **Processo nº 00710-2007-026-04-00-5** – em 11.12.08, mandado de citação devolvido pela EBCT (fl. 122 v.), com notificação ao exequente expedida apenas em 25.02.09 (fl. 124) e resposta em 13.4.09 (fl. 126); em 22.4.09, despacho determinando citação por Oficial de Justiça (fl. 127), com mandado expedido em 06.5.09 (fl. 127 v.); em 08.6.09, petição da executada (fl. 132), levada à apreciação do Juízo em 29.6.09 (fl. 135); em 10.7.09, petição do exequente (fl. 137), com conclusão à Juíza em 28.7.09 (fl. 138). **Processo nº 00218-2004-026-04-00-7** – em 20.10.08, ofício da JUCERGS (fl. 102), do qual o exequente foi notificado em 07.11.08 (fl. 69); em 14.01.09, notificação da distribuição de Carta Precatória (fl. 80), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 25.3.09 (fl. 81); em 07.4.09, autos em carga com procurador do exequente (fl. 83), devolvidos apenas em 25.6.09, sem diligências, com petição levada à apreciação do Juízo em 09.7.09 (fl. 101), cujo despacho só foi cumprido em 25.8.09 (fls. 113/114), véspera da presente inspeção correcional. **Processo nº 01251-2005-026-04-01-8** – em 11.8.08, protocolizados cálculos de liquidação do exequente (fl. 247), sendo que a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação ao executado só foi expedida em 04.12.08 (fl. 257); em 16.01.09, despacho determinando notificação do exequente (fl. 284), a qual foi expedida em 09.02.09 (fl. 285); em 19.02.09, exequente manifesta-se sobre impugnação aos cálculos (fl. 287), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 13.3.09 (fl. 298); em 16.7.09, executado junta procuração (fl. 337), com impulso processual subsequente (conclusão e despacho) em 03.8.09 (fl. 340), com notificação das partes expedidas em 05.8.09 (fls. 341/342), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00847-2005-026-04-00-8** – em 26.5.08, despacho homologando os cálculos de liquidação, determinando a citação da ré (fl. 231), com lançamento da conta e expedição do mandado em 23 e 30.6.08, respectivamente (fls. 232 e 232 v.); em 17.7.08, protocolizados embargos à execução (fl. 234), juntados aos autos em 04.8.08 (fl. 233 v.); em 18.8.08, protocolizada resposta aos embargos (fl. 241), anexada aos autos em 04.9.08 (fl. 240 v.); em 19.9.08, partes notificadas da decisão de embargos (fls. 243/244), com certidão de decurso de prazo *in albis*, conclusão e despacho em 22.10.08 (fl. 248), o qual foi cumprido em 17.11.08 (fl. 249) e 20.11.08 (fl. 249 v.); em 05.12.08, petição da executada protocolizada (fl. 253), juntada aos autos em 17.12.08 (fl. 252 v.), quando determinado o aguardo do julgamento do Agravo de Instrumento noticiado na fl. 184 (fl. 255), sendo este o último



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01251-2008-026-04-00-8** – vencido em 16.4.09 o prazo para a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário referente ao acordo homologado, conforme a ata da fl. 108, em 13.7.09 é expedida notificação à reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, com prazo de trinta dias (fl. 113), sendo trazida aos autos a guia respectiva em 16.7.09 (fl. 114), e expedida notificação ao reclamante para ciência da juntada da guia em 05.8.09 (fl. 116). **Processo nº 01250-2008-026-04-00-3** – em 04.6.09, certidão do Oficial de Justiça de que deixou de efetuar a penhora por não haver bens passíveis de constrição no local indicado (fl. 29 v.), com andamento seguinte em 26.6.09 – conclusão e despacho determinando ciência da certidão do Oficial de Justiça ao exequente (fl. 30); após notificação do exequente em 08.7.09, com prazo de dez dias (fl. 31), não há qualquer andamento noticiado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01245-2004-026-04-00-7** – despacho em 29.4.08, homologando cálculos de liquidação (fl. 698), com andamento subsequente – atualização da conta e citação – em 06.6.08 (fls. 699/700); despacho em 02.6.09, ordenando a intimação da reclamada para comprovar o pagamento das custas, prazo de cinco dias (fl. 743),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedindo-se notificação à reclamada em 25.6.09 (fl. 744), não se verificando nenhum andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 01395.026/95-5** – em 08.5.08, petição do exequente (fl. 334), levada à apreciação do Juízo em 30.5.08 (fl. 335); em 26.6.08, expedida notificação ao exequente (fl. 338), prazo 10 dias, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 21.7.08 (fl. 339); em 30.7.08, autos em carga com o procurador do exequente (fl. 341), com próximo andamento (petição do exequente) em 23.9.08 (fl. 342), juntada aos autos em 16.10.08 (fl. 341 v.); em 12.01.09, despacho (fl. 353), cumprido em 28.01.09 (fl. 354); em 04.02.09, autos em carga com procurador do exequente (fl. 355), devolvidos somente em 24.6.09, sem qualquer diligência para devolução, com petição, a qual foi levada à apreciação do Juízo em 10.7.09 (fl. 359). **Processo nº 00635-2008-026-04-00-3** – em 23.6.09, acordo homologado (fl. 258), com alvará, relativo ao pagamento da última parcela, recebido em 15.7.09 (fl. 263), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do dia 17 de agosto; que chegam diariamente na unidade em torno de 90 (noventa) petições; que no exame dos processos do protocolo são observados os casos urgentes, assim considerados aqueles com pauta próxima, que são imediatamente submetidos à análise da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diretora de Secretaria; está sendo feita a certificação dos prazos do dia 13 de agosto, referindo a Diretora de Secretaria que a servidora responsável por este andamento encontra-se em férias, retornando no dia 27 de agosto, quando deverá colocar em dia o trabalho dos 10 (dez) dias do período do seu afastamento. Para tentar minimizar os efeitos desta situação, recomenda-se à Diretora de Secretaria que, em casos como esse, o serviço do servidor afastado em razão de férias seja parcialmente distribuído, a critério da coordenação da unidade, dentre os demais servidores, para que, quando do retorno do servidor em férias, o resíduo existente não seja tão grande, o que deverá se repetir, também, quando do afastamento em férias dos servidores responsáveis pelas demais atividades da unidade. A Diretora de Secretaria informou que as minutas dos despachos são preparadas no prazo médio de 10 (dez) dias, já ressalvados os casos urgentes; que os peritos comparecem na Secretaria com periodicidade semanal, não se verificando atraso no andamento processual decorrente desta prática; quando verificado algum atraso, é feito contato telefônico com o profissional, ou expedida notificação; o mesmo procedimento é adotado em relação ao leiloeiro; a expedição dos mandados de citação está observando os processos do dia 07 de agosto, assim como aqueles que aguardam a expedição de mandado de penhora; os alvarás são preparados imediatamente, não havendo atraso; a Diretora de Secretaria informou não haver na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

unidade processos com execução reunida; o BACEN JUD é feito duas vezes por semana, não havendo pendência neste andamento; a Diretora de Secretaria informou que o resultado positivo integral do BACEN JUD restringe-se a próximo de 5% (cinco por cento) dos processos, e parcial em torno de 20% (vinte por cento); esclareceu a Diretora de Secretaria que, por ocasião da certificação do prazo, é sempre dada preferência aos processos nos quais interpostos embargos e nos quais haja necessidade de expedição de alvará após liberação do juízo; estão sendo expedidas as notificações dos processos com despacho do dia 21 de agosto, observados os casos urgentes, como processo sob o rito sumaríssimo e processo com pauta designada; a expedição de ofícios observa o mesmo prazo do cumprimento dos despachos, ou seja, 20 de agosto; não são mais utilizados memorandos na unidade, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa dos processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana, mas, se preciso, é feita em tantos dias quantos forem necessários para manter atualizada esta tarefa; a movimentação dos processos que retornam do Tribunal está no dia 14 de agosto, revelando algum atraso, que merece atenção da Diretora de Secretaria para atualizar esta atividade; o arquivamento dos processos é feito mensalmente, estando em dia; o Procurador do INSS comparece semanalmente na unidade; a Diretora de Secretaria comentou que, com a troca do Procurador, há pouco tempo, houve um pequeno atraso nesta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

frequência, mas, neste caso, é expedida notificação; acaso não compareça o Procurador na unidade, para evitar atrasos na regular tramitação processual, é feito contato telefônico para assinar notas, quando é informado quais os processos que serão levados em carga; informou a Diretora de Secretaria que é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, na forma determinada no artigo 44, § 3º, do Provimento nº 213/01, da Corregedoria. Informou, ainda, a Diretora de Secretaria que o atendimento no balcão é feito com rodízio diário, em torno de uma hora por servidor. **SUGESTÕES DA DIRETORA DE SECRETARIA.** A Diretora de Secretaria fez as seguintes sugestões como forma de melhorar o trabalho da Secretaria: 1) diminuir o horário de atendimento externo do balcão; 2) disponibilizar o conteúdo da nota para o advogado apenas após a sua publicação. Estas sugestões deverão ser encaminhadas à Secretaria da Corregedoria, para parecer. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa Unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01, da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** seja aposta a assinatura da Diretora de Secretaria no termo de autuação dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos, assim como no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01, identificando-se, ainda, o servidor que subscreve as retificações das autuações; **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01), utilizando-se da caixa “lembrete” para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo e que aguarda decisão em outro processo; **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(9)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(10)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determina-se que os juizes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos Recursos Ordinários ou Agravos de Petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** que sejam adotados procedimentos que viabilizem a prolação de sentenças líquidas, a partir da adoção, no provimento jurisdicional, de parâmetros precisos para a elaboração dos cálculos; **(6)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(7)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Carla Sanvicente Vieira, pela Diretora de Secretaria Patrícia Regina Notari Nunes e pelos demais servidores presentes, prestando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional